



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

LEI MUNICIPAL Nº. 1.998, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, PREFEITO MUNICIPAL DE PEJUÇARA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Subseção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 28.300.000,00 (Vinte e oito milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	11.707.700,00	16.692.300,00	28.400.000,00
Impostos, Taxas e Contr.de Melhoria	1.275.200,00	852.300,00	2.127.500,00
Receita de Contribuições	10.000,00	820.000,00	830.000,00
Receita Patrimonial	66.000,00	2.099.500,00	2.165.500,00
Receita Agropecuária	0,00		0,00
Receita Industrial	0,00		0,00
Receita de Serviços	103.500,00	0,00	103.500,00
Transferências Correntes	10.209.000,00	12.620.500	22.829.500,00
Outras Receitas Correntes	44.000,00	300.000,00	344.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	1.133.000,00	1.148.000,00
Operações de Crédito Internas		646.000,00	646.000,00
Operações de Crédito Externas			0,00
Transferências de Capital		487.000,00	487.000,00
Alienação de Bens			0,00
Amortização de Emprest. Casas Populares	15.000,00		15.000,00
Outras Receitas de Capital			0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS		2.380.000,00	2.380.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç		2.380.000,00	2.380.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Receita Patrimonial – Intraorç			0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç			0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	47.200,00	3.580.800,00	3.628.000,00
Dedução da Rec. Para formação do Fundeb		3.570.000,00	3.570.000,00
Dedução da receita por desconto concedido	47.200,00	10.800,00	58.000,00
TOTAL	11.675.500,00	16.624.500,00	28.300.000,00

Subseção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 28.300.000,00 (Vinte e oito milhões e trezentos mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS ORDINÁRIOS	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	8.595.000,00	15.915.000,00	24.510.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	4.962.000,00	11.459.000,00	16.421.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.603.000,00	4.456.000,00	8.059.000,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	741.000,00	1.949.000,00	2.690.000,00
4.1 – Investimentos	599.000,00	1.949.000,00	2.548.000,00
4.2 - Inversões Financeiras			
4.3 – Amortização da Dívida	142.000,00		142.000,00
RESERVA DO RPPS		1.000.000,00	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00		100.000,00
TOTAL	9.436.000,00	18.864.000,00	28.300.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 1.988 de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Subseção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 30 por cento da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas os termos da Lei Federal n.º 4.320/1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações do respectivo Poder;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III — excesso de arrecadação.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo, somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 8º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 2 da Lei Municipal nº 1.988 de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 18 de dezembro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE ERNESTO DOSE
Secretário Municipal de Administração

